



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 2H /GG

Teresina (PI), 28 de março de 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor

Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Em, 1º de abril de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado entre as Quadras 96 e 110, Zona Sul, Bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-510, no município de Teresina - Piauí, para a instalação de Centro de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, e dá outras providências.*”

A Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, visando oferecer melhores condições para o desenvolvimento da educação em nosso Estado, encaminhou Ofício GSE N° 125/2014, de 19 de fevereiro de 2014, no qual solicita que seja feita a cessão do imóvel acima descrito para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC - Piauí.

A referida cessão do imóvel será de grande valor para a educação profissional, promovida pelo SENAC em nosso Estado, possibilitando a ampliação da oferta de vagas nos cursos oferecidos pela instituição à população piauiense, disponibilizando, assim, mais de 2.200 (duas mil e duzentas) vagas somente em cursos de educação profissional, além da promoção de outros cursos, ações articuladas e prestação de serviços à comunidade.

A matéria está disciplinada no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta:

“Art. 18 (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (EC N° 36/2012)

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

TERESAINA-PI, 01.04.14.

RECEBIDA NA SEDE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



PROJETO DE LEI N° 26 , DE 28 DE *março* DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 1º de abril 2014

Fábio Duy Foss
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado entre as Quadras 96 e 110, Zona Sul, Bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-510, no município de Teresina - Piauí, para a instalação de Centro de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado entre as Quadras 96 e 110, Zona Sul, Bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-510, no município de Teresina - Piauí, para a instalação de Centro de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no *caput* deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º No imóvel a que se refere o artigo anterior era onde funcionava a Escola Bartolomeu Vasconcelos Filho, Bairro Parque Piauí, no município de Teresina – PI, tendo a área total de 4.574,23m², área construída de 992,67m², confrontando-se ao Norte com a Quadra 96, ao Sul com a Quadra 110, ao Leste com a Quadra 104.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da Cessão de Uso, será destinado para instalação de Centro de Educação Profissional, Básica e Continuada do SENAI/SESI, por meio da Federação das Indústrias do Estado do Piauí – FIEPI, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverá ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), *28 de março*

de 2014.